



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2021

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 007, de 02 de agosto de 2016, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)”

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 007/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Para o aplicação do índice legal dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, previsto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, será observado o disposto no § 2º do artigo 26 do mesmo Diploma.

§1º: Considera-se como profissionais da educação básica, os docentes, os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

§2º: Considera-se profissionais em efetivo exercício, aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo primeiro deste artigo, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§3º: Considera-se como remuneração, o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

Artigo 2º- Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 007/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A distribuição de recursos aos profissionais da educação básica de que trata o artigo 1º desta lei somente será efetuado após o Município ter quitado os vencimentos diretos e também a provisão de todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina, adicional de férias, devida aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, desde que tais profissionais estejam em exercício na escola municipal e sejam pagos pela folha de pagamento com critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Os critérios para o rateio aos profissionais de educação básica serão definidos em regulamentação via decreto.

Artigo 4º Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 007/2016.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 19 de janeiro de 2.022


Márcio Arjo Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra